PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2021

Dispõe sobre a disponibilização do kit “Conforto ao meu Bebê” às primigestas integrantes de famílias de baixa renda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa a proporcionar a recém-nascidos oriundos de famílias de baixa renda um pouco de conforto nos primeiros dias de vida, por meio de doação pelo poder público de determinados itens de higiene, que muitas vezes faltam em lares menos favorecidos, sendo necessário compensar essa falta com a política pública aqui consubstanciada, de grande importância para essas mamães que muitas vezes sofrem com a falta de um mínimo de produtos, pois o orçamento doméstico não comporta as aquisições dos itens.

Assim, solicito às vereadoras e vereadores a análise e aprovação em Plenário, com os aprimoramentos que entenderem necessários.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Vereador Wellerson Mayrink de Paula - PSB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2021

Dispõe sobre a disponibilização do kit “Conforto ao meu Bebê” às primigestas integrantes de famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de saúde programa destinado a fornecer às primigestas integrantes de famílias de baixa renda o kit “Conforto de meu Bebê” destinado aos cuidados básicos nos primeiros dias de vida, constituido no mínimo pelos seguintes itens:

I – uma banheira;

II – duas mamadeiras;

III – duas chuquinhas;

IV – três caixas de lenço de papel umedecido;

V – quatro pacotes de fraldas descartáveis tamanho P com 60 unidades cada;

VI – dois pacotes de fraldas de pano com 6 unidades cada;

VII – cinco sabonetes neutros;

VIII – uma escova para cabelo;

IX – duas toalhas de banho;

X – dois talcos;

XI – duas caixas de cotonetes;

XII – dois macacões.

Art. 2º São requisitos para que a primigesta receba o kit:

I – ter realizado no mÍnimo as sete consultas de pré-natal, conforme anotação no seu cartão de pré-natal;

II – ter tomado todas as vacinas recomendadas;

III – ter assiduidade de no mínimo 70% nas palestras determinadas na sua unidade de saúde durante o período pré-natal;

IV – ter mantido boas condições de saúde e higiene durante a gravidez, tomando as medicações receitadas para manter sua patologia compensada em casos de doenças diagnosticadas, visando ao bem-estar do feto.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento do kit, a primigesta deverá estar inscrita no CadÚnico do Governo Federal ou apresentar atestado fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de integrar família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 3º Os kits serão disponibilizados às primigestas após a sétima consulta de pré-natal, cumpridos os requisitos do artigo 2º desta Lei, salvo em casos de parto prematuro, quando serão disponibilizados imediatamente após o parto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarâes
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Iniciativa:

Vereador Wellerson Mayrink de Paula – PSB